



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2021

PROCESSO Nº: 017/2021

REGISTRO DE PREÇOS 05/2021

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.”

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: () _____

Recebemos através do e-mail site www.buritizeiro.mg.gov.br/ediatl, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Maria Aparecida dos Santos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Pregoeira Maria Aparecida dos Santos, designada pela Portaria nº 002 de 01 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013 Decreto Municipal 307/2014 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, situada na Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, **no 31 de Março de 2021 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de maquinário para prestação de serviços essenciais no saneamento básico do município, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo. Conforme especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

2.2.1 – Termo de Referência –Anexo I

2.2.2 – Modelo de Credenciamento (procuração) - Anexo II

2.2.3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo III

2.2.4 – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo IV

2.2.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor - Anexo V

2.2.6 – Modelo para Apresentação das Propostas - Anexo VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 2.2.7 – Modelo de Declaração de Condição de Micro Empresa – Anexo VII
- 2.2.8 – Modelo Declaração de concordância com os termos do edital – Anexo VIII
- 2.2.9 – Modelo de declaração de ausência de servidor Público no quadro social ou profissional da Licitante. Modelo Anexo IX
- 2.2.10 – Minuta da ata de registro de preços Anexo X
- 2.2.11 – Modelo de declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação Anexo XI
- 2.2.12 - Minuta de Contrato Administrativo Anexo XII

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas:

3.1.1 – As empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos;

3.2 – Será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, porém é de inteira responsabilidade da Licitante que estes cheguem às mãos da Pregoeira até a data e hora prevista para abertura da Sessão. A comissão não se responsabiliza por envelopes não entregues até a data e hora marcada para abertura da sessão.

3.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e documentação de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.4 A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no **Anexo I do Edital** e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5-Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em processo de falência, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas.

3.5.1 – A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados – Envelope I - Proposta Comercial (Preços) e Envelope II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Documentação de Habilitação, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues a **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, na Praça Coronel José Geraldo, nº 01 – Centro, Buritizeiro/MG.

DATA: 31/03/2021

HORÁRIO: 09 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO **PREGÃO**

PRESENCIAL Nº: 006/2021

ENVELOPE N ° 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2021

ENVELOPE N ° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

4.2 – O Município de Buritizeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.3 – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Pregoeira, quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

4.4 - **É facultado aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).**

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE.

5.1 – A apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (Anexo IV) é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 5.2** – O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.
- 5.3** O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:
- 5.3.1** Carta de credenciamento (**Modelo Anexo II**);
- 5.3.2** Instrumento público de procuração;
- 5.3.3** Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;
- 5.3.4** Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.
- 5.4** O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório ou carta de credenciamento deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- 5.4.1** Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.
- 5.5** – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 5.6** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.7** - **O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.**
- 5.8**– Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados a Pregoeira quando solicitados.
- 5.9 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.9.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.9.1.1 - Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e declaração de ME e EPP ou Equiparadas modelo anexo VII.

5.9.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO VI, deste Edital e, deverão conter:

6.1.1 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax, e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail).

6.1.2 - Especificação minuciosa do objeto solicitado no Anexo I, que faz parte deste Edital.

6.1.3 - Preço unitário e total dos itens, sem divergência, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula e também por extenso.

6.1.4 - Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços licitados e o recebimento da Nota Fiscal.

6.1.5 - O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo **60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

6.1.6 - Local e horário da execução dos serviços serão descritos nas AFS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.1.7 - Forma e Prazo de execução: a notificação dos serviços será feita com antecedência mínima de 72 horas antes. Os veículos deverão estar à disposição do Município na data e hora marcada para a prestação dos serviços.

6.1.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os itens licitados.

6.1.9 No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO.

6.1.10 Juntamente com a proposta a empresa Licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo XI.

OBS: NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRA-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, OS QUAIS FICARÃO A CARGO E EXCLUSIVAMENTE DA CONTRATADA.

7- HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.3;

- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.3;
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 observando o disposto no item 7.3;
- i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.3.;
- j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- k) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação **modelo anexo III**;
- l) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal **modelo anexo V**;
- m) Declaração, sob as penas da Lei, que concorda com os termos do edital – **modelo anexo VIII**
- n) Declaração, sob as penas da Lei, atestando a ausência de servidor público no quadro social e profissional da licitante – **modelo anexo IX**
- o) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.
- p) Comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado(s) compatível(is) com as características, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência, atestado(s) este(s) que deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, referente(s) à prestação de serviços de locação maquinários/equipamentos, para os serviços de coleta e/ou transporte de resíduos sólidos, em conformidade com o que prescreve o inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à conferência pelo Município de Buritizeiro quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;

2. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

7.1.1 – Caso o licitante tenha apresentado os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, durante o credenciamento, não será obrigatória a apresentação dos mesmos à documentação de habilitação.

7.2 - As declarações de que tratam as letras “k”, “l”, “m” e “n”, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos **para o fim. (modelo Anexo II).**

7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.3.1 – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

7.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 – **Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 13.**

7.5 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

7.7. Se por razões alheias à vontade da Equipe de Apoio houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

7.8. Ocorrendo situação acima exposta, na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

7.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Encerrado o procedimento licitatório e o homologado o processo, será assinada ata de registro de preços ARP, no prazo de cinco dias da convocação, sob pena de desclassificação para assinatura da respectiva ata.

8.1.1-) Quando da contratação deverá ser apresentado para a Secretária solicitante e deverão ser mantidos e fiscalizados pela Secretária gestora e fiscalizadora do contrato os seguintes documentos:

8.1.1.2-Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior (2020), juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2020 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade quando houver.

8.1.1.3- Apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a **passageiros e a terceiros** nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices quando for o caso.

8.1.1.4 Documento em nome da Licitante que comprove a posse ou outorga do veículo ou máquina, sejam eles:

- a) Contrato de Locação (com firma reconhecida) ou;
- b) Contrato de Compra (com firma reconhecida) ou;
- c) Nota fiscal de compra em nome da Licitante.
- d) Documento equivalente na forma da Lei.

8.1.1.5 – Documento dos motoristas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

a) Carteira de habilitação para o condutor conforme legislação específica.

8.1.6 – Documentos auxiliares;

a) Poderá em caso de necessidade ser solicitada documentos auxiliares em atendimento as normas vigentes.

8.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de registro de preços quando convocada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através da Gerência de Licitações e Contratos de Licitações;

8.2.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

8.2.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento à todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 - Serão classificadas pela Pregoeira a(s) proposta(s) que oferecer(em) o menor preço e as propostas de valores até 10%(dez por cento) superiores àquela(s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

9.2.3 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.3.1 – Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13, deste Edital.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

9.3.6 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.4 – JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado como determinado no ANEXO I.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

9.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote.

9.4.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, sendo seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.6.1 – A proposta contendo o melhor preço deverá ser apresentada na forma do Anexo VI.

9.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

9.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os lotes, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 - RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

- 11.1** – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.
- 11.2** – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 11.3** - O LICITANTE vencedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.
- 11.4** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo XI do presente ato convocatório.
- 11.5** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato/ata de registro de preços.
- 11.6** A contratação será celebrada dentro de no máximo 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do termo de em até 01 ano, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

12 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1** - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 12.2** - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 12.3** – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.1 A autoridade competente homologará o resultado da licitação e logo após será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Gerência de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

13.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a Secretaria de Administração convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de CONTRATO social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente.

13.4 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

13.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

13.6 – Os licitantes que concordarem em fornecer o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.7 - Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.8 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.9 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.9.1 - A multa de que trata o item 13.8 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10 – A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

13.11 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo X), o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura da mesma, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (Anexo III).

13.11.1 – O licitante vencedor será convocado através de fax, telefone ou e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

13.12 – Nas hipóteses de confecções de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos terão o prazo de 12(doze) meses poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

14 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

14.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

14.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste Pregão;

14.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

14.7 – Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade, nos prazos e quantidades constantes na AF (Autorização de Fornecimento).

14.8 - A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

15 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 - Emitir AF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de execução dos serviços.

15.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

15.4 – Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

15.5 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

16.2.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

16.2.1.1 - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Licitação;

16.2.1.2 - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Licitação;

16.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Licitação;

16.2.2.1 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

16.2.2.2 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 – **Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

16.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto licitado;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Buritizeiro.

17 – RESCISÃO

17.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e SECRETARIAS SOLICITANTES

18.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

18.2 O objeto desta Licitação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

19 – PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Buritizeiro, em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, em depósito em conta, conforme indicado na Nota Fiscal.

a) No caso de incorreção, da Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

19.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

20.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Pregoeira, pelo telefone: (38) 3742-1011, ou e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

20.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

20.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 – É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.8 – A critério da Administração, o objeto do presente Pregão Presencial poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

20.9 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

20.10– A Secretarias solicitantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.11– Os veículos serão fiscalizados antes da execução dos serviços e caso não estiverem de acordo com o pactuado deverão ser substituídos de imediato.

20.11.1 -Em caso de não aceitação, fica o Licitante obrigado a substituí-los de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.11.1.1 – A execução dos serviços e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade do Licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

20.12 – O Município de Buritizeiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.13 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14 – O presente Edital e seus anexos serão afixados no Quadro de Avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, e os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h as 17h. Ou através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br

Buritizeiro (MG), 16 de Março de 2021.

Maria Aparecida dos Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações, e demais legislações complementares.

2 - OBJETO:

2.1 - Constitui escopo da presente licitação, a prestação de serviços de locação de maquinário para atender a as necessidades do Município de Buritizeiro.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO ESSENCIAL PARA O SANEAMENTO BÁSICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Especificações	Quantid.	Unid.
01	Prestação de serviços de Locação de caminhão equipado com compactador de lixo capacidade mínima de 15 metros cúbicos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor, e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2011.	3.000	HRP
02	Prestação de serviços de Locação de caminhão equipado com compactador de lixo capacidade mínima de 15 metros cúbicos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor, e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2011.	3.000	HRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

3.1.1 - O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO necessita da realização de tal licitação, devida a necessidade de contratação dos serviços de locação maquinário para atendimento a demanda operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, uma vez que a mesma não possui maquinário e mão de obra suficiente para atender essa demanda. E, para garantir um serviço célere e de qualidade, evitando quaisquer prejuízos ao município, garantindo o princípio da efetividade, os maquinários locados serão monitorados, através de rastreadores veiculares e gerenciamento, com o qual possibilitará a localização exata de cada equipamento, e o acompanhamento total da prestação de serviços.

3.1.2 - Além do mais, está condicionada a prestação de serviços, a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e seguro ou proteção veicular, por parte da licitante vencedora, de todos os carros locados, o qual representará uma grande economia ao município.

3.1.3 - O estado de conservação da malha viária, considerando o tempo de sua implantação, se encontra bem desgastado por vários fatores físicos tais como: Vida útil do sistema em fase terminal, provocada pelo crescimento imobiliário acelerado, falta de manutenção preventiva e corretiva, falta de implantação de elementos de segurança, necessidade de recuperação asfáltica nos pontos de reforma e instalação de elementos de segurança.

3.1.4 - Como consequência, existe um desgaste natural das frotas que exige cada vez mais uma gestão qualificada com o intuito de obter uma prestação de serviços sem descontinuidade e com preços competitivos.

3.1.5 - Visando auferir a viabilidade da proposta e garantir que a repactuação econômico financeira, quando se der, seja de forma clara e objetiva, será exigida que a empresa licitante apresente as respectivas planilhas de composição unitário referentes aos itens.

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

4.1 - Considerando o relato acima descrito nas suas características, as quais nos sinalizam a forma de procedimentos e ações a serem tomadas em favor do bom desempenho Municipal e embasados em solicitações dos serviços para serem prestados aos Municípios através de Departamento de Limpeza Urbana, concluímos que amparados pela Lei 8.666/93, temos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

possibilidade de contratarmos através de licitação, os recursos necessários para o objeto acima citado.

4.2 - Os parâmetros usados para os principais itens da planilha foram:

4.2.1 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO:

- a) Com condutor;
- b) Com combustível;

4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Este Termo de Referência, parte integrante do presente edital de licitação, tem por objetivos: Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer as normas, especificações e procedimentos;
- c) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços, com base nos elementos que constituem este edital de licitação;
- d) Salientar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho;
- e) Estabelecer as formas de pagamento para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;
- f) Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela SUPERVISÃO;
- g) Estabelecer que qualquer proposta e modificação ao processo a ser empregado no objeto, durante o processo executivo, somente será analisada se representar um ganho técnico e econômico para o município.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos a serem aplicados para execução dos serviços serão pelo Valor de Horas efetivamente trabalhadas mensalmente. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados, inclusive os complementares, quando a lei assim os exigir.

6 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

6.1 – A CONTRATADA devesse executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

6.2 - Das exigências de qualificação técnica e dos documentos complementares.

6.2.1 - Comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado(s) compatível(is) com as características, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência, atestado(s) este(s) que deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, referente(s) à prestação de serviços de locação maquinários/equipamentos, para os serviços de coleta e/ou transporte de resíduos sólidos, em conformidade com o que prescreve o inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.1.1 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sujeitos à conferência pelo Município de Buritizeiro quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações;

6.2.1.2. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

6.2.1.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

6.2.2 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s) classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s) seguinte na ordem de classificação.

7 - ORDEM SERVIÇO INICIAL

7.1 – Para início do fornecimento e dos serviços a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço Inicial ao contrato; Na data da emissão da Ordem de Serviço Inicial a SUPERVISÃO promoverá uma reunião para definição dos procedimentos de acompanhamento dos serviços.

7.2 - A CONTRATADA deverá garantir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a Ordem de Serviço Inicial do contrato, o fornecimento de todos os itens solicitados, além de todo o material necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8 - DA SUPERVISÃO

8.1 - A execução dos serviços será supervisionada pela CONTRATANTE e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, quanto no atendimento as exigências previstas, e aplicação de multas e outras penalidades descritas no contrato.

8.2 - A existência do SUPERVISOR não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação, após laudo emitido por órgão competente comprovando que os maquinários estão em conformidade com a legislação vigente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- a) Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á:
- b) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- c) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles maquinários que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- f) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- i) Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- k) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos maquinários, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- m) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- n) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- o) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- p) Apresentar ao local a ser designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- q) Entregar diariamente, em local designado pelo MUNICÍPIO, parte diária devidamente preenchida.
- r) Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.
- s) O condutor deverá ser habilitado para operar os maquinários especificados neste instrumento.
- t) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- u) Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
- v) Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- w) Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- x) Manter os maquinários objeto da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.
- y) Equipar os maquinários de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- z) Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo **MUNICÍPIO**, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- aa) Os maquinários que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- bb) Colocar os maquinários contratados à disposição do **MUNICÍPIO** em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- cc) Os maquinários deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO** em que estiver prestando os serviços.
- dd) Dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- ee) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10 - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

10.1 - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos maquinários.
- b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- c) Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
- d) Aferir fielmente mensalmente as horas efetivamente trabalhadas
- e) Notificar a licitante vencedora, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- f) Garantir que a utilização dos maquinários alocados será adstrita às atividades do município.
- g) Utilizar os maquinários exclusivamente em vias normais de rodagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- h)** Exigir da licitante vencedora nas locações, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- i)** Assegurar que o condutor dos maquinários, seja servidor idôneo, apto a conduzir os maquinários locados, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.
- j)** Exigir vistoria e substituição dos maquinários, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- k)** Arcar com as despesas de combustível nas locações.
- l)** Solicitar manutenção/revisão quando:
 - a)** Qualquer comportamento estranho do maquinário (barulhos ou ruídos anormais, aumento de temperatura, queda de desempenho, aumento de consumo, falhas no motor, etc.) Indica a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva.
 - b)** As revisões deverão ser executadas obrigatoriamente, conforme o manual do proprietário. Toda e qualquer manutenção ou revisão deverá ser feita em concessionárias ou oficinas credenciadas.
- m)** Comunicar a licitante vencedora imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- n)** Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no maquinário alugado sem a expressa e prévia anuência da licitante vencedora.
- o)** Comunicar à licitante vencedora qualquer defeito que ocorra com o hodômetro, que impeça a marcação de quilometragem ou indicação de outras anormalidades do veículo e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento.

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.

13 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 - Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, §2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus nexos.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

14.1 – A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes neste termo de referência.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.697/2012 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

Buritizeiro – MG, 25 de Janeiro de 2021.

Vilson Celestino Batista

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de BURITIZEIRO/MG, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 006/2021**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº 006/2021**, inclusive entrega/fornecimento do objeto licitado.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**, do Município de Buritizeiro e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2021

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2021

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____ inscrito no CNPJ nº
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2021	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/e-mail da empresa	
Nome do Representante Legal	
Identidade Representante Legal	
CPF Representante Legal	
Endereço do representante legal:	
Telefone, Fax e E-mail do representante legal:	
Dados bancários, onde os pagamentos serão depositados:	

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3.000	HRP	Prestação de serviços de Locação de caminhão equipado com compactador de lixo capacidade mínima de 15 metros cúbicos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor, e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2011.		
02	3.000	HRP	Prestação de serviços de Locação de caminhão equipado com compactador de lixo capacidade mínima de 15 metros cúbicos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular. Proteção ou seguro total. Com condutor, e com fornecimento de combustível. Ano de fabricação mínima 2011.		
VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)					

Forma de pagamento	Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;
Validade da proposta	No mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;
Local de execução dos serviços	Será descrito nas AFS
Forma e prazo de execução	A notificação dos serviços será feita com antecedência mínima de 72 horas antes. Os Maquinários deverão estar à disposição do Município na data e hora marcada para a prestação dos serviços.

DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

(Assinatura)

OBS: NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRA-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, OS QUAIS FICARÃO A CARGO E EXCLUSIVAMENTE DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2021

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas elencadas na Lei nº.8.666/93, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.

_____, _____ de _____ de 2021
_ ' (local e data)

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2021

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Cidade, de de 2021.

Representante Legal/Empresa

(assinatura do responsável legal)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IX

MODELO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2021

A

Pregoeira de Licitação

Pregão nº 006/2021

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO X

MINUTA - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxx de 20xx, na sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro /MG, à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Bairro Centro, Buritizeiro/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº xxx/20xx, Processo Licitatório nº xxx/20xx, Registro de Preços nº xxx/20xx, foram registrados nesta Ata, os preços da(s) empresa(s) classificada(s), bem como as demais especificações constantes da(s) sua(s) proposta(s); quando as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Bairro Centro, Buritizeiro/MG, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, -----, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa -----, denominada DETENTORA/CONTRATADA, -----, representada neste ato pelo -----, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para consecução dos serviços adiante descrito, conforme licitação mencionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 307/2014, Lei nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, à saber:

1. DO OBJETO

Promover registro de preço, consignado em Ata, para registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de maquinário para prestação de serviços essenciais no saneamento básico do município, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo. Conforme especificidades constantes no Edital e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e a efetiva publicação no Diário Oficial do Município.
- II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município não será obrigado efetuar a aquisição ora prevista.
- III. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido ao detentor da Ata o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços por todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária respectiva constante do orçamento vigente à época da solicitação. II. Os valores devidos pelo Município de Buritizeiro – MG serão pagos em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade, sendo os preços do Registro, pagos com o atesto da Secretaria solicitante.

III. Considerando o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula 2ª da presente Ata, o preço do serviço é irrevogável, não incidindo sobre eles quaisquer aumentos no período de um 01 (um) ano contado a partir da data da apresentação da proposta, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Regulamentador do Registro de Preços e a atualização monetária de valores.

IV. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

V. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) O detentor da Ata não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O detentor da Ata não prestar o serviço constante da Autorização de Empenho – AE no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O detentor da Ata der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta ciência ao detentor da Ata, juntando-se o comprovante ao processo de administração desta Ata de Registro de Preços.

III. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV. A solicitação do detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

V. O descumprimento do prazo de execução sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) O atraso no prazo da prestação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total;
- f) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- g) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceita-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Buritizeiro pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município.

VI. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata elege-se o foro da Comarca de Pirapora/MG.
- II. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Regulamentador do Registro de Preços Municipal, pelo edital de Licitação que originou esta ata e pelo o que dispõe as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7. REGISTRO DAS EMPRESAS, QUANTIDADES E PREÇOS E CONDIÇÕES:

7.1 DAS QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

TABELA/ QUADRO

7.2 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I. Quando da contratação deverá ser apresentado para a Secretária solicitante e deverão ser mantidos e fiscalizados pela Secretária gestora e fiscalizadora do contrato os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

a) Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior (2020), juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2020 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade quando houver.

b) Apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a **passageiros e a terceiros** nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices quando for o caso.

c) Documento em nome da Licitante que comprove a posse ou outorga do veículo ou máquina, sejam eles:

I Contrato de Locação (com firma reconhecida) ou;

II Contrato de Compra (com firma reconhecida) ou;

III Nota fiscal de compra em nome da Licitante.

IV Documento equivalente na forma da Lei.

d) Documento dos motoristas;

I Carteira de habilitação para o condutor conforme legislação específica.

e) – Documentos auxiliares;

I) Poderá em caso de necessidade ser solicitada documentos auxiliares em atendimento as normas vigentes.

8 DA VINCULAÇÃO

I. Esta ata de registro de Preços ARP se encontra vinculada a todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e edital de Licitação do Processo xxx Pregão Presencial xxx Registro de Preços xxx.

Estando concordes com as cláusulas e condições transcritas no presente instrumento, assinam os seus representantes esta Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritizeiro/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Detentora/Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

(Local e data)

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E

Referente ao PROCESSO Nº 17/2021

Referente ao PREGÃO Nº 006/2021

Referente ao REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Referente à ATA Nº 0 /2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na condição de CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº, e do outro lado, na condição de CONTRATADA, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Bairro, Cidade, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente por, inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: “**Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de maquinário para prestação de serviços essenciais no saneamento básico do município, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo.**”

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada de **R\$** _____ (_____), estimando o valor da hora de **R\$** _____ (_____).

2.1.2 – O contrato terá (_____) horas, referente ao saldo da Ata de registro de Preços nº _____/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias, após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, com sua respectiva liquidação.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) não se aplicando a este instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O prazo de vigência deste contrato será de até ____ (_____) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo por interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.2. A prorrogação do prazo contratual não poderá ocorrer, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos maquinários.
- b) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- c) Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
- d) Aferir fielmente mensalmente as horas efetivamente trabalhadas
- e) Notificar a licitante vencedora, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- f) Garantir que a utilização dos maquinários alocados será adstrita às atividades do município.
- g) Utilizar os maquinários exclusivamente em vias normais de rodagem.
- h) Exigir da licitante vencedora nas locações, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- i) Assegurar que o condutor dos maquinários, seja servidor idôneo, apto a conduzir os maquinários locados, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.
- j) Exigir vistoria e substituição dos maquinários, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- k) Arcar com as despesas de combustível nas locações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Solicitar manutenção/revisão quando:

- a) Qualquer comportamento estranho do maquinário (barulhos ou ruídos anormais, aumento de temperatura, queda de desempenho, aumento de consumo, falhas no motor, etc.) Indica a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva.
- b) As revisões deverão ser executadas obrigatoriamente, conforme o manual do proprietário. Toda e qualquer manutenção ou revisão deverá ser feita em concessionárias ou oficinas credenciadas.
- c) Comunicar a licitante vencedora imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- d) Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no maquinário alugado sem a expressa e prévia anuência da licitante vencedora.
 - e) Comunicar à licitante vencedora qualquer defeito que ocorra com o hodômetro, que impeça a marcação de quilometragem ou indicação de outras anormalidades do veículo e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se-á:

- a) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- b) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles maquinários que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- e) Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- h) Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.
- j) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos maquinários, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- l) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos.
- m) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- n) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- o) Apresentar ao local a ser designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- p) Entregar diariamente, em local designado pelo MUNICÍPIO, parte diária devidamente preenchida.
- q) Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.
- r) O condutor deverá ser habilitado para operar os maquinários especificados neste instrumento.
- s) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- t) Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
- u) Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- v) Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao MUNICÍPIO.
- w) Manter os maquinários objeto da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- x) Equipar os maquinários de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- y) Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo MUNICÍPIO, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- z) Os maquinários que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- aa) Colocar os maquinários contratados à disposição do MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- bb) Os maquinários deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços.
- cc) Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- dd) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço por hora.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pirapora-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buritizeiro MG, de de 2021

Município de Buritizeiro/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°: